



LEI N.º 8.451, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Institui o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

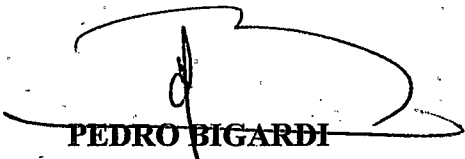
Art. 1º. É instituído o PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO, a ser desenvolvido pela sociedade civil organizada, que tem por objetivo:

I – realizar mutirões para a retirada de pichações de prédios públicos e privados, fornecendo as equipes necessárias e a estrutura de equipamentos e materiais, como escadas, andaimes, carros com elevadores, compressores de ar, tinta, cal, tintura, pincéis, brochas e rolos de pintura, entre outros itens;

II – viabilizar a realização de oficinas para a prática de pintura de locais públicos ou não, devidamente autorizados, para que os jovens possam expressar-se como forma de arte;

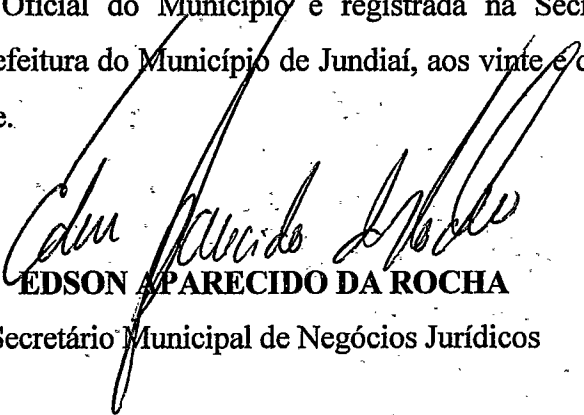
III – promover programas educacionais de conscientização de todos os cidadãos sobre a importância da não-pichação e da preservação dos patrimônios da cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos